



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 155/2023/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 155/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022
SES-PRO-2023/04497

**AQUISIÇÃO DE ATIVOS
PERMANENTES (CADEIRAS), PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE – SUVSA.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38, com sede Rua Rubio Brasileiro, 84, CEP 99.701-660 – Bairro Jose Bonifacio, Erechim-RS – telefone (54) 3712-2587 – e-mail: licitacoes@mfsulmoveis.com.br, neste ato representado por **RODRIGO MAROSTICA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2066852886 e inscrito no CPF/MF sob nº 766.251.330-00.

OS CONTRATANTES: resolvem celebrar o presente contrato, do qual serão partes integrantes ao 1ª Retificação do Termo de Referência nº 001/2023/SUVSA/GBAVS/SES/MT e que será regido nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preço nº. 155/2022/CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS “*Aquisição de Ativos Permanentes (CADEIRAS)*”, para atender às necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVSA. **RODRIGO**

MAROSTICA:76625133000

Assinado de forma digital por RODRIGO
MAROSTICA:76625133000
Dados: 2023.09.22 08:04:35 -03'00'

Página 1 de 7





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 014/2022** a Ata de Registros de Preços nº 155/2022 constantes do Processo Licitatório nº 031/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

Unidade Gestora: 21.601 Fundo Estadual de Saúde

Ação: 2522 – Reorganização do Sistema de Vigilância em Saúde

Natureza da despesa: 4.4.90.52.026

Fonte: 1.500.1002

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo**:

LOTE 02 – ASSENTOS CORPORATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	UNID	10	R\$ 3.928,45	R\$ 39.284,50
02	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR ALTO	UNID	10	R\$ 3.298,32	R\$ 32.983,20
04	CADEIRA DE DIÁLOGO COM ESPALDAR BAIXO APROXIMAÇÃO S	UNID	10	R\$ 2.036,87	R\$ 20.368,70

RODRIGO MAROSTICA:76625133000

Assinado de forma digital por RODRIGO
MAROSTICA:76625133000
Dados: 2023.09.22 08:05:09 -03'00'

Página 2 de 7

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

05	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA	UNID	260	R\$ 1.607,24	R\$ 417.882,40
07	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO TELA	UNID	10	R\$ 880,52	R\$ 8.805,20
08	LONGARINA 3 LUGARES ESPALDAR BAIXO	UNID	10	R\$ 2.768,00	R\$ 27.680,00
09	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL	UNID	04	R\$ 1.044,74	R\$ 4.178,96
14	CADEIRA DE TREINAMENTO COM PRANCHETA REBATÍVEL ESCAMOTEÁVE	UNID	50	R\$ 980,76	R\$ 49.038,00
19	SOFÁ DE ESPERA 01 LUGAR	UNID	10	R\$ 925,72	R\$ 9.257,20
20	SOFÁ DE ESPERA 01 LUGAR	UNID	05	R\$ 2.119,64	R\$ 10.598,20
TOTAL GERAL					R\$ 620.076,36

§ 1º. Os valores devidos pela Secretaria de Estado de Saúde serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com pedidos/entregas do **OBJETO DA CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de **12 (doze) meses, tendo início em 25/09/2023 e término em 24/09/2024**.

Página 3 de 7



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento. Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 155/2022, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

Assinado de forma digital por
RODRIGO MAROSTICA:76625133000
Dados: 2023.09.22 08:05:50 -03'00'

Página 4 de 7





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Impedimento de contrato com a Secretaria de Estado de Saúde pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

Assinado de forma digital por RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

Dados: 2023.09.22 08:06:06-03'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados com as seguintes sanções:

- I - Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II - Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.2.2.1.1. *Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CONVALES.*

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei. Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

Assinado de forma digital por
RODRIGO MAROSTICA:76625133000
Dados: 2023.09.22 08:06:32 -03'00'

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Será competente o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

Assinado de forma digital por
RODRIGO

MAROSTICA:76625133000

Dados: 2023.09.22 08:07:03 -03'00'

RODRIGO MAROSTICA

MFSUL Comércio De Móveis Corporativos E Escolares Ltda.

Testemunhas:

Ar. (P)SON SOUZA
MATRÍCULA: 307212



Jucenildes Lemes Feltosa
Analista Administrativo
Matrícula: 294952
SES/MT

